

TERMO DE REFERÊNCIA nº 011/2026

NOME	CARGO	SETOR	E-MAIL
Deborah Loureiro Batista	Direção Especial e Assessoramento	DPC/COPGE	dlbatista@pge.ms.gov.br

outubro/2026



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011/2026 – COPGE/PGE

1. OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto da presente contratação a inscrição de 01 (uma) servidora, ocupante do cargo de Diretora da Diretoria de Administração de Pessoal – DAP, na pós-graduação no curso **“MBA Executivo em Liderança Estratégica e Desenvolvimento de Equipes de Alta Performance”** ofertada pela Faculdade Educacional Novoeste de Campo Grande/MS, com duração de 18 (dezoito) meses, na modalidade presencial, com previsão de início para o dia 28 de outubro de 2026, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

Descrição	Quantidade	Valor Mensal Unitário	Valor Total do Curso (18 meses)
Inscrição de Servidora no curso MBA Executivo em Liderança Estratégica e Desenvolvimento de Equipes de Alta Performance	01	R\$ 486,00	R\$ 9.201,15

1.2. O serviço descrito nesta contratação possui natureza continuada, em decorrência da duração do curso.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A contratação terá vigência pelo período de 18 (dezoito) meses, sendo automaticamente prorrogado por igual período caso o seu objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do caput do art. 111 da Lei 14.133/21.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA NECESSIDADE E DO QUANTITATIVO (art. 6º, XXIII, alínea “b” e art. 18, §1º incisos I e IV todos da Lei 14.133/2021 em atendimento ao art. 7º, §9º do Decreto Estadual nº 15.941/2022)

2.1. Nos termos do art. 132 da Constituição Federal, do art. 144 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 95/2001, a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – PGE/MS constitui instituição essencial à Administração Pública Estadual, competindo aos Procuradores do Estado, em caráter exclusivo, a representação judicial e extrajudicial do Estado, bem como a defesa de seus direitos e interesses nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa.



2.2. No exercício de suas atribuições institucionais, a PGE/MS atua na defesa do interesse público, pautando-se pela legalidade, eficiência e probidade dos atos administrativos, de modo a contribuir para o adequado funcionamento da Administração Pública Estadual e para a implementação das políticas públicas em benefício da sociedade.

2.3. A necessidade institucional decorre das atribuições da Diretoria de Administração de Pessoal – DAP, cuja direção envolve gestão estratégica de pessoas, planejamento da força de trabalho, desenvolvimento de equipes, acompanhamento funcional, gestão de desempenho e aperfeiçoamento dos processos administrativos. Conforme a Comunicação Interna DAP/PGE nº 00065, de 17/08/2026, a capacitação foi solicitada pela Diretora da DAP para aprimorar competências diretamente relacionadas ao exercício dessas atividades.

2.4. O MBA Executivo em Liderança Estratégica e Desenvolvimento de Equipes de Alta Performance, ofertado pela Faculdade Novoeste, contempla, entre outros conteúdos, desenvolvimento de habilidades para gestão de pessoas e equipes, gestão da mudança, cultura e clima organizacional, consultoria interna e indicadores em gestão de pessoas, metodologias ágeis, gestão da performance, gestão do conhecimento, comunicação estratégica, recrutamento e retenção de talentos e gestão de conflitos. A aplicação desses conhecimentos poderá subsidiar a melhoria dos processos de trabalho da DAP, o acompanhamento de indicadores, o desenvolvimento de equipes e a prestação dos serviços administrativos aos membros e servidores da PGE/MS.

2.5. Conforme dispõe a Resolução PGE/MS nº 427, de 25 de outubro de 2023, que regulamenta o custeio de capacitações e eventos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, consideram-se como capacitação os encontros com atividade teórica ou prática destinados à preparação, ao desenvolvimento e à integração dos Procuradores do Estado e dos servidores vinculados à PGE/MS, abrangendo, entre outros, cursos de aperfeiçoamento, especialização e MBA promovidos por entidades de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, conforme previsto no art. 2º, inciso II.

2.6. A referida Resolução também prevê, em seu art. 3º, inciso III, a possibilidade de concessão de custeio total ou parcial de capacitações externas, evidenciando que a participação de servidores vinculados à PGE/MS em cursos dessa natureza encontra previsão no regulamento institucional.

2.7. Quanto ao procedimento, o art. 6º estabelece que a solicitação de custeio deve ser realizada pelo interessado diretamente à Escola Superior da Advocacia Pública – ESAP, mediante Comunicação Interna, acompanhada da programação e dos valores, quando disponíveis, observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do início da capacitação. O art. 7º, por sua vez, disciplina o procedimento para definição e autorização do custeio pelo Gabinete da PGE, executado pela ESAP.



2.8. A Resolução estabelece, ainda, no art. 8º, as obrigações do Procurador do Estado ou servidor selecionado para participar da capacitação, incluindo a comunicação à chefia imediata, o compromisso de repassar o conhecimento adquirido, a apresentação do certificado de participação e, no caso de pós-graduação lato sensu, a permanência em exercício na PGE para execução das ações aprendidas pelo período previsto no Termo de Compromisso, além da assinatura e cumprimento das condições nele estabelecidas.

2.9. Por fim, o art. 13 prevê, excepcionalmente e mediante decisão motivada, a possibilidade de o Procurador-Geral do Estado designar diretamente Procurador do Estado ou servidor público específico, vinculado à PGE/MS, para ter custeada sua participação em evento ou capacitação relacionada à sua área de atuação, hipótese em que não se aplica o procedimento previsto no art. 7º.

2.10. Dessa forma, conforme consta na Resolução PGE/MS nº 427, de 25 de outubro de 2023, verifica-se que a norma institucional contempla expressamente os cursos de especialização e MBA no conceito de capacitação e estabelece as condições para o respectivo custeio, bem como os procedimentos e obrigações aplicáveis à participação de servidores vinculados à Procuradoria-Geral do Estado.

2.11. Com relação à capacitação de servidor, o mercado assegura 02 (duas) possibilidades capazes de atender à necessidade descrita acima. São elas: (a) curso fechado e (b) curso aberto.

2.12. Curso fechado: elaborado de acordo com metodologia e horários previamente fixados pela Procuradoria-Geral do Estado; ou seja, curso no qual é previamente delineado no processo de contratação o detalhamento das matérias, grau de instrução dos conferencistas, carga horária, local, etc.

2.13. Curso aberto: ofertado por instituição especializada de treinamento e ensino superior, com grade e cronograma pré-estabelecidos e abertos a terceiros.

2.14. Analisando as duas soluções possíveis, constata-se que, para a realização de um curso fechado, capaz de atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado/MS, seria necessário prévio conhecimento do tema por parte da entidade contratante para fins de delinear a matéria a ser abordada, o grau de instrução dos conferencistas, carga horária, entre outros.

2.15. No caso concreto, a demanda é individual e diz respeito a uma formação com matriz curricular, carga horária, calendário e corpo docente definidos pela instituição de ensino. A estruturação de curso fechado exclusivo para uma única participante exigiria planejamento e contratação próprios, sem evidência, nos documentos examinados, de ganho em relação à inscrição em turma aberta.



2.16. Ademais, não se deve ignorar que a realização de um curso fechado somente se justifica quando há uma maior participação de profissionais a serem qualificados, em número suficiente para justificar a opção pelo curso fechado em detrimento do curso aberto, que via de regra acaba sendo mais barato por ser de oferta irrestrita e com preços e condições previamente determinadas.

2.17. Considerando a solicitação de uma única vaga e a existência de curso aberto com programação previamente estabelecida, a solução proposta é a inscrição da Diretora da DAP na turma ofertada, condicionada à demonstração da adequação do curso, à justificativa do preço e ao atendimento dos requisitos legais da contratação direta.

2.18. Dentre os cursos abertos ofertados no mercado as possíveis soluções são:

2.19. Curso de Capacitação Profissional;

2.20. Curso de MBA – Master Business Administration;

2.21. Curso de pós-graduação stricto sensu;

2.22. Curso de pós-graduação latu sensu;

2.23. Por curso de capacitação entende-se aqueles voltados para o lado prático do mercado de trabalho com foco no aprimoramento das habilidades técnicas. Este curso não atende o que pretende esta Procuradoria, uma vez que a PGE-MS busca não só o aperfeiçoamento técnico de seus servidores, como também a qualificação profissional, restando descartada esta opção.

2.24. O MBA é formação de pós-graduação lato sensu voltada ao aprofundamento de conhecimentos aplicados à gestão. No caso concreto, a ênfase em liderança estratégica e desenvolvimento de equipes relaciona-se diretamente às funções de direção e gestão de pessoas exercidas na DAP.

2.25. A pertinência do curso decorre das responsabilidades gerenciais da participante e da possibilidade de aplicação dos conteúdos em atividades da Diretoria de Administração de Pessoal, e não de critérios próprios de carreiras empresariais.

2.26. Assim, ao contrário de uma formação voltada exclusivamente à prática empresarial, o conteúdo deste MBA poderá ser aplicado, com as adaptações necessárias ao setor público, à liderança de equipes, à gestão por indicadores, à avaliação de desempenho e à melhoria dos processos administrativos da PGE/MS.

2.27. As pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos (Art. 44, III, Lei nº



9.394/1996). Trata-se de modalidade direcionada para quem busca seguir uma carreira acadêmica, dando ao profissional a possibilidade de atuar como professor ou pesquisador em instituições de Ensino Superior, além de trabalhar com produção científica. Esta modalidade também não atende ao que busca a PGE-MS, pois trata-se de especialização voltada ao ambiente acadêmico.

2.28. Por sua vez, a pós-graduação lato sensu é o curso que visa gerar ferramentas concretas para o mercado profissional, além de aperfeiçoar habilidades específicas em sua área de atuação, dando um destaque a mais para o currículo, são abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino – Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996.

2.29. A inscrição no MBA Executivo em Liderança Estratégica e Desenvolvimento de Equipes de Alta Performance, pós-graduação lato sensu de 360 horas e duração prevista de 18 meses, apresenta aderência temática à necessidade de desenvolvimento de competências gerenciais da DAP, conforme a matriz curricular juntada ao processo completo (Doc. 01 - NUP 15.007.575-2026).

2.30. A escolha do curso específico deve ser motivada pela correspondência entre sua matriz curricular e as atribuições da DAP, pela modalidade presencial em Campo Grande/MS, pela duração de 18 meses e pela periodicidade informada de três quartas-feiras noturnas por mês. A existência de outras ofertas no mercado não dispensa a instrução da justificativa da escolha da instituição, da notória especialização quando invocada a inexistência e da compatibilidade do preço.

2.31. A matriz curricular apresentada pela Faculdade Novoeste, inclui conteúdo diretamente relacionados à solicitação da Diretora da DAP, como gestão da mudança, cultura e clima organizacional, indicadores em gestão de pessoas, gestão da performance, metodologias ágeis, comunicação estratégica e retenção de talentos. A formação poderá apoiar o aperfeiçoamento da gestão de equipes e a proposição de melhorias administrativas, com benefício institucional que ultrapassa o desenvolvimento individual da participante.

2.32. Consta do processo despacho de 18/08/2026 com autorização e encaminhamento à ESAP e, posteriormente, à COPGE para as providências cabíveis. A contratação e a execução do custeio permanecem condicionadas à regular instrução do processo e ao cumprimento da Resolução PGE/MS nº 427/2023, inclusive quanto ao Termo de Compromisso (Doc. 02 – Termo de Compromisso), à comprovação de frequência e à apresentação do certificado.

2.33. Dessa forma, cumpre registrar que a Contratação da pós-graduação em “MBA Executivo em Liderança Estratégica e Desenvolvimento de Equipes de Alta Performance” será realizada de forma direta, por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.34. Isto se deve porquanto serviços “técnicos especializados” de “natureza predominantemente intelectual”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O inciso III do art. 74 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

2.35. Oportuno destacar que, conforme leciona o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves¹ o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 não quis limitar como conceito de serviço técnico especializado apenas as ações de treinamento, devendo ser estendido a todas as ações de educação, em todos os níveis. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino, congresso) ele estará alcançado pelo inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Sendo assim, a inscrição em cursos e congressos está inclusa neste contexto.

2.36. O mesmo raciocínio se aplica à alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, que possui redação semelhante àquela da Lei nº 8.666/93.

2.37. No caso em apreço, por tratar-se de curso de pós-graduação em Gestão de Pessoas no Setor Público, tem-se demonstrado o requisito de serviço técnico especializado predominantemente intelectual para aperfeiçoamento pessoal.

2.38. Quanto à notória especialização do profissional ou empresa contratada, vislumbra-se que o curso conta com um corpo docente altamente qualificado, composto por pesquisadores, professores e especialistas renomados em diferentes áreas e afins. Essa qualificação garante um ensino de excelência, que contribuirá diretamente para o aprimoramento da atuação dos Servidores e Procuradores da PGE/MS na defesa dos interesses do Estado, (Doc. 03 – Programa de Pós-graduação – Processo Completo NUP 15.007.575-2026).

2.39. Sendo assim, resta demonstrada a inexigibilidade de licitação para a realização da contratação do curso de pós-graduação *latu sensu*, por tratar-se de serviço técnico

¹ CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, Jan/abr. 2014. fls. 72-79.



especializado de natureza predominantemente intelectual a ser prestado por profissional de notória especialização na temática de Gestão Pública de Pessoas.

2.40. Enfim, é preciso consignar que se pretende contratar diretamente o curso de pós-graduação em “MBA Executivo em Liderança Estratégica e Desenvolvimento de Equipes de Alta Performance” o qual contemplará 01 (uma) inscrição para servidora da Procuradoria-Geral do Estado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “c” e “d” da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A solução adotada para o presente caso é o custeio de inscrição do curso de pós-graduação “MBA Executivo em Liderança Estratégica e Desenvolvimento de Equipes de Alta Performance” oferecida pela Faculdade Educacional Novoeste de Campo Grande/MS, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado, na modalidade presencial.

3.1.1. Conforme consta no programa de pós-graduação em MBA Executivo em Liderança Estratégica e Desenvolvimento de Equipes de Alta Performance da Faculdade Novoeste (doc. 03), o curso é estruturado de forma sequencial, trazendo em seu bojo quatro núcleos de estudos: 1º - (Psicologia Positiva I, Desenvolvimento de Habilidades à Gestão de Pessoas e Equipes, Gestão da Mudança, Cultura e Clima Organizacional, Business Partner: Consultoria Interna e Indicadores em Gestão de Pessoas), 2º - (Metodologias Ágeis para Projetos: (Lean, Mindset e Scrum, Gestão da Performance: da Avaliação ao Desempenho, Liderança Estratégica com Ferramentas de Coaching, Gestão do Conhecimento e Capital Intelectua, Psicologia Positiva II), 3º - (Comunicação Estratégica e Storytelling, Recrutamento, Seleção e Retenção de Talentos, Inteligência Emocional para Liderança e Criatividade, Gestão da Inovação), e 4º - (Jogos de Negócios e Gamification, Planejamento Estratégico e Balanced Scorecard aplicados à Gestão de Pessoas, Pessoas, Organizações e Felicidade, Psicologia Positiva III, Gestão de Conflitos com Treinamento Experiencial ao Ar Livre – TEA).

3.2. REQUISITOS LEGAIS

3.2.1. A contratação será regida pelas seguintes normas legais:

3.2.1.1. A contratação do objeto descrito no item 1.1., dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/21.

3.2.1.2. Lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.2.1.3. Decreto estadual nº 16.119, de 6 de março de 2023, que estabelece normas procedimentais para contratação direta, por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



3.2.1.4. Decreto Estadual nº 15.938 de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual e o recebimento do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

3.2.1.5. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3.3. REQUISITOS GERAIS DO OBJETO:

3.3.1. Contratação de inscrição no curso de pós-graduação “MBA Executivo em Liderança Estratégica e Desenvolvimento de Equipes de Alta Performance” na modalidade presencial;

3.3.2. A programação do curso deverá cumprir o cronograma e programação definida na proposta anexada ao processo (Doc. 03);

3.3.3. A duração do curso será de 18 (dezoito) meses, totalizando 360 (trezentas e sessenta) horas aula, com previsão de início para o dia 28 de outubro de 2026.

3.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. O artigo 18, §2º da Lei nº 14.133/2021 traz a previsão dos elementos obrigatórios ao Estudo Técnico Preliminar, quais sejam: instrumento da fase preparatória das contratações que deve evidenciar o problema a ser resolvido.

3.4.2. Contudo, verificada a faculdade da elaboração do ETP, determina o art. 7º, §9º, do Decreto Estadual nº. 15.941/22 que os elementos de planejamento descritos no §2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão constar no Termo de Referência.

3.4.3. Dentre os elementos previstos no dispositivo legal federal, tem-se a justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

3.4.4. Neste ponto, cabe ressaltar que o princípio do parcelamento das contratações deve ser atendido quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme disposição do art. 47, Lei 14.133/2021.

3.4.5. No caso em tela, por tratar-se de contratação de serviço de natureza intelectual e indivisível, não cabe falar em parcelamento do objeto.



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.3. A contratada obriga-se a entregar o conteúdo em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a correção ou complementação do curso, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.4. A pós-graduação do curso MBA Executiva em Liderança Estratégica e desenvolvimento de Equipe de Alta Performance, será ministrada de forma presencial, obedecendo o cronograma:

Data: Início em 28 de outubro de 2026.

Carga horária total – 360 horas aula e 18 (dezoito) meses de duração.

4.1.5. As aulas serão ministradas presencialmente na Faculdade Novoeste, Rua Rui Barbosa, nº 1792, Centro, Campo Grande/MS, com periodicidade informada de três quartas-feiras noturnas por mês. O horário exato deverá observar o cronograma acadêmico formal apresentado pela instituição.

4.1.6. As inscrições/matriculas serão feitas através da plataforma PAGAR-ME: link https://payment-link-v3.pagar.me/pl_AvZDG839MgQo6ZvFpgs06peWK0YrkdOm, onde a Faculdade oferta desconto na matrícula de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por R\$190,00 (cento e noventa reais), para pagamento via Pix, cartão de crédito ou boleto.

4.1.7. A participante deverá assinar o Termo de Compromisso previsto na Resolução PGE/MS nº 427/2023 e observar, entre outras obrigações, a apresentação à ESAP do certificado em até 10 (dez) dias após sua disponibilização oficial, caso o receba diretamente, e a apresentação à DGCON dos comprovantes de frequência e histórico escolar conforme o Termo de Compromisso.

4.1.8. Como forma de comprovação da participação no curso, e execução do objeto pela contratada, o fiscal do contrato se responsabilizará pela juntada aos autos dos Certificados de Conclusão do curso de especialização.



4.1.9. É imprescindível o cumprimento do cronograma pedagógico conforme proposto para a efetiva execução do objeto da contratação.

4.1.10. O curso de MBA Executivo em Liderança Estratégica e Desenvolvimento de Equipes de Alta Performance ora ofertado possui mensalidade integral de R\$ 486,83 (quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), com o pagamento da 1º parcela com vencimento para dia 15 de novembro de 2026. A Faculdade Novoeste se compromete a conceder desconto nas mensalidades integrais do curso, e na taxa de matrícula da seguinte forma:

- A taxa de matrícula para inscrição e garantia de vaga na turma, será paga até dia 27 de outubro de 2026, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) com o desconto ofertado.

- Mensalidades de R\$ 393,74 (trezentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) nos cursos de pós-graduação da Faculdade Novoeste, se pagas até o dia 15 (quinze) de cada mês, com desconto.

4.1.11. Não será permitida prorrogação do curso quando a causa se der por desídia ou descumprimento das obrigações por parte do acadêmico/servidor contemplado.

4.1.12. Em caso de problemas na disponibilização dos acessos aos usuários, estes deverão ser imediatamente restabelecidos, exceto em situações de caso fortuito, força maior, ou decorrentes de fato ou ato de terceiro, cuja solução será providenciada com a maior brevidade possível.

4.1.13. A contratada deverá executar o curso de pós-graduação em conformidade com a proposta e com este Termo de Referência, responsabilizando-se pelas providências necessárias para sanar eventuais desconformidades na prestação do serviço educacional.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que cabe à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14/133/2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.14. Realizar, por intermédio da Diretoria de Gestão de Compras e de Atas de Registro de Preços (DGCA) a inscrição da servidora contemplada para participação no curso de pós-graduação;

5.1.14.1. Quando a inscrição pessoal se tratar da realização de congresso ou cursos que dependa de cadastro individual e/ou fornecimento de dados pessoais e deva se efetivar por meio de sítio eletrônico, caberá a contemplada realizar sua inscrição;

5.1.14.2. No caso disposto no item acima, os contemplados poderão contar com o suporte da Diretoria de Gestão de Compras e de Atas de Registro de Preços (DGCA);



5.1.15. Informar a contratada os dados necessários para emissão de Nota Fiscal/fatura, tais como CNPJ da fonte pagadora (FUNDE/PGE ou PGE/MS), endereço da instituição, objeto da contratação, valores, quantidade, etc;

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

5.3.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.3.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.3.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5.3.18. Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal n. 116/2003, e respeitando a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;



5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

5.4.1. Encaminhar ao endereço eletrônico gecon.copge@pge.ms.gov.br, hcamargo@pge.ms.gov.br e cvalente@pge.ms.gov.br a nota fiscal ou fatura, após a execução do serviço.

5.4.2. A emissão do certificado do curso MBA Executivo em Liderança Estratégica e Desenvolvimento de Equipes de Alta Performance contendo o nome do participante e a respectiva carga horária, ficando condicionada ao atendimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do participante.

5.4.3. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivo (s) substituto (s), observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

6.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo do dever de observância às atribuições definidas no Decreto nº 15.938/2022.

6.7. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente a qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



6.8. Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.9. O gestor do contrato será o responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica da contratada, quando solicitado por esta.

6.10. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.11. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao contrato.

6.12. Ficam designados para desempenharem as funções de gestor e fiscal do contrato os seguintes servidores:

NOME	SETOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Zenilda Maria da Silva	DAP/PGE	127309021	Fiscal Contrato
Vivian Cristina Requeno Pironcelli	DAP/PGE	486870024	Fiscal Suplente
Clesiane Fecho Nunes Maia Valente	DGCON/COPGE	27273023	Gestor do contrato
Helen Patrícia Camargo Guardiano	DGCON/COPGE	119220021	Gestor Suplente

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, **até o dia 15 de cada mês**, para manutenção do desconto ofertado na proposta comercial de pós-graduação (Doc. 04 – Proposta Comercial).

7.1.2. O valor da mensalidade por aluno corresponde a R\$ 486,83 quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), acrescido da taxa de matrícula inicialmente estabelecida



em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Contudo, a instituição concedeu à Procuradoria-Geral do Estado condições comerciais diferenciadas, mediante a redução do valor da mensalidade para R\$ 393,74 (trezentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), desde que o pagamento seja realizado até o dia 15 de cada mês, bem como a redução da taxa de matrícula de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

7.1.3. A efetivação da matrícula estará condicionada ao pagamento da taxa de matrícula até o dia **27 de outubro de 2026**, no valor de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, para pagamento via Pix, cartão de crédito ou boleto, conforme condições previstas na proposta comercial. A **primeira parcela da mensalidade da pós-graduação terá vencimento em 15 de novembro de 2026**, no valor de **R\$ 393,74 (trezentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos)**, já considerado o desconto concedido pela instituição.

7.1.4. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada (Doc. 05 – Dados Bancários).

7.1.5. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.6. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.7. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.9. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.10. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no





prazo de **15 (quinze) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.12. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.9 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.14. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Os critérios de seleção do fornecedor não se aplicam no presente caso, por tratar-se de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição (art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/21).

8.2. Como condição prévia a análise da habilitação, verifica-se eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-apf.apps.tcu.gov.br/>);

II - Consulta de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), conforme art. 13, inciso II, do Decreto Estadual nº 16.119/2023;

III - Consulta do fornecedor no Cadastro de Fornecedores do Estado do Mato Grosso do Sul (CCF/MS), quanto aos impedimentos de contratar com a administração pública;

8.3. HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação jurídica e econômico-financeira, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:



I- Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado;

III- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.3.2. Para a **habilitação fiscal, social e trabalhista**, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II- Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

III- Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS ou, se for o caso, declaração do disputante de que, em razão do objeto social, não está sujeito a tributação do ICMS;

IV- Certidão emitida pela SEFAZ-MS, independentemente da sede ou domicílio do licitante, para comprovar a regularidade de tributos perante o Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com a DECISÃO PGE/MS/GAB/N. 096/2022;

V- Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou, se for o caso, declaração do disputante de que, em razão do objeto social, não está sujeito a tributação do ISSQN;

VI- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



VIII- Declaração de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, atendendo ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

IX- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21), aplicável apenas para pessoa jurídica com 100 (cem) ou mais empregados em seus quadros, nos termos do art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

X- Declaração de que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI- Declaração de que nos 5 (cinco) anos anteriores à esta contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.4. Os documentos ora exigidos para a habilitação da contratada encontram-se anexos a este Termo de Referência (Doc. 06 – Documentos Habilitação) com a devida verificação de autenticidade por esta equipe de planejamento, de forma que a empresa **está apta** para a contratação em análise.

8.5. Não será exigida a apresentação do balanço patrimonial como critério de habilitação econômica, tampouco de habilitação técnica, devido à complexidade de tais documentos e a simplicidade do objeto a ser contratado.

8.6. Trata-se da racionalidade que decorre do art. 37, inc. XXI, parte final, da Constituição da República, a qual fixa a possibilidade de somente exigir os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira indispensáveis a aferição da capacidade do particular para bem executar o objeto.

8.7. A isenção de tais documentos busca assegurar a simplicidade e celeridade ao processo e não comprometerá a qualidade do serviço contratado. Nesse sentido, corrobora com este entendimento a doutrina de Rony Charles:

“A rígida exigência de toda a documentação de habilitação definida pela Lei nº 14.133/2021, mesmo quando desnecessária à garantia do cumprimento das obrigações, apenas vai gerar disfunção, ampliando custos transacionais e prejudicando a eficiência das contratações públicas.



O caráter exemplificativo é evidente quando percebemos as exigências legais de habilitação como comandos normativos relativos que devem ser interpretados de acordo com a Constituição Federal, norma maior que expressamente restringe as exigências de qualificação (habilitação) à “função” garantidor do indispensável cumprimento das obrigações contratuais”.

8.8. Por oportuno, cabe esclarecer que faz parte do procedimento de contratação desta coordenadoria a verificação das condições de habilitação do potencial contratado no momento do planejamento, preliminarmente à assinatura do contrato, e novamente antes do pagamento.

9. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DO PREÇO (art., 6º, incisos XXIII, alínea “i” e art. 18, §1º da Lei n. 14.133/2021 em atendimento ao art. 7º, §§ 1º e 3º, do Decreto estadual 15.940/2022)

9.1. Nos termos do art. 72 da Lei Federal 14.133/21, o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 desta (inciso II), e ainda com a justificativa do preço ofertado à Administração (inciso VII).

9.2. Por sua vez, o art. 23, da Lei 14.133/2021 estabelece parâmetros para a definição do valor estimado. Da mesma forma, o Decreto Estadual n. 15.940/2022, no art. 4º também disciplina as fontes de pesquisa, que podem ser empregadas de forma combinada ou não. Veja-se:

Art. 4º A pesquisa de preços, para fins de definição do valor estimado da contratação, será realizada mediante a utilização das seguintes fontes, empregadas de forma combinada ou não:

I - banco de preços do Sistema Gestor de Compras do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como qualquer outro banco de preços oficial;

II - painel para consulta de preços ou banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

III - banco de preços contratado, se houver;

IV - contratações similares realizadas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Executivo Estadual ou de outros entes públicos;

V - dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, sejam atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Estadual;

VII - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses



fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VIII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

9.3. Para a inexigibilidade de licitação, o art. 7º, *caput*, do Decreto Estadual nº 15.940/2022, estabelece a adoção do parâmetro de pesquisa de preço enumerado no Inciso VII do art. 4º do mesmo decreto, qual seja, a pesquisa direta com fornecedores.

9.4. Deste modo, a estimativa da despesa desta contratação se deu mediante solicitação de orçamento ao fornecedor (Doc. 04).

9.5. Além disso, cabe-nos realizar a justificativa do preço, cuja finalidade é aferir a sua razoabilidade e demonstrar a inexistência de abuso na contratação direta, tendo a Administração buscado o melhor contrato possível.

9.6. Essa razoabilidade pode ser apurada a partir de outros contratos ou documentos fiscais da própria contratada em serviços semelhantes, ou ainda, a partir de tabelas de preços divulgadas em sítios eletrônicos de domínio amplo que comprovem que o preço por ela ofertado à PGE é compatível com aquele praticado por ela no mercado.

9.7. No caso de empresa contratada não ter prestado anteriormente o serviço a ser contratado, a razoabilidade do preço pode ser demonstrada por meio de valores de contratações semelhantes de mesma natureza.

9.8. Inclusive, isso está devidamente previsto no art. 7º do Decreto Estadual n. 15.940/2022:

Art. 7º Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o valor estimado da contratação será identificado a partir da adoção do parâmetro de pesquisa de preço enumerada no inciso VII do art. 4º deste Decreto.

§ 1º Na inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração Pública Estadual é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada por inexigibilidade não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na dispensa, a justificativa de compatibilidade do preço a ser contratado com o praticado no mercado deverá levar em consideração os



demais parâmetros de pesquisa de preços previstos nos incisos do art. 4º deste Decreto.

9.9. No presente caso, conforme consta na proposta comercial da pós-graduação (Doc. 02), o valor da mensalidade por aluno corresponde a R\$ 486,83 (quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), acrescido da taxa de matrícula inicialmente estabelecida em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Contudo, a instituição concedeu à Procuradoria-Geral do Estado condições comerciais diferenciadas, mediante a redução do valor da mensalidade para R\$ 393,74 (trezentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), desde que o pagamento seja realizado até o dia 15 de cada mês, bem como a redução da taxa de matrícula de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

9.10. A empresa enviou Proposta comercial no valor de R\$ 9.201,15 (nove mil duzentos e um real e quinze centavos), o mesmo ofertado aos outros participantes do curso em análise de acordo com o contrato de matrícula encaminhado de outro participante (Doc. 07 – Contrato de matrícula).

9.11. Assim, resta demonstrado que o valor ofertado pela instituição à Procuradoria-Geral do Estado é condizente com aquele por ela praticado no mercado, nos termos do art. 7º, §1º inciso, do Decreto Estadual nº 15.940/2022.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A reserva de cota à microempresa e empresa de pequeno porte não será aplicável por se tratar de inexigibilidade de licitação, em consonância com o art. 49, inciso IV, da LC n. 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas em decorrência do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UG 150901 – Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado; conta contábil: 622110100 – Crédito Disponível; Funcional Programática: 10.15901.03.092.2215.6076.0001 – Apoio às atividades da ESAP, Natureza de Despesa 33903948 – Serviços de Seleção, Capacitação (curso); Fonte de Recurso: 0176080031 – FUNDE-PGE (Doc. 08 – Disponibilidade Orçamentária).



11.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.1.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:



12.3.1. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189/2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.1.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.1.2. 12.1.3. 12.1.4. 12.1.5. 12.1.6. 12.1.7. 12.1.8. 12.1.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.4.1. Na hipótese do subitem 12.1.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189/2023.

12.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.1.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.1.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.1.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189/2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.1.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.1.6. 12.1.7. 12.1.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.11. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 13.10 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.12. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189/2023.



12.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.14. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189/2023.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI N. 13.709/2018)

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709/2018).

13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.3. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação fornecida, como, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei geral de proteção de dados - LGPD, bem como, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.4. A Contratada não poderá se utilizar de informações dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da exceção dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Estado de Mato Grosso do Sul, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

13.6. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transições realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

13.7. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados,



acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Estado de Mato Grosso do Sul está exposto.

13.8. A critério do Estado de Mato Grosso do Sul, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.9. A Contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoas que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.10. A Contratada deverá permitir a realização de auditorias do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.11. A Contratada deverá apresentar ao Estado de Mato Grosso do Sul, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.12. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais. Respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo, estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação.

13.13. A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Estado de Mato Grosso do Sul, em caso de desligamento de funcionários das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

13.14. A Contratada não poderá disponibilizar ou transferir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou de base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.15. Caso autorizada transmissão de dados pela Contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.



13.16. A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.17. A Contratada deverá dotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.18. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao Estado de Mato Grosso do Sul a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possam acarretar comprometimento, dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.19. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.20. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a Contratada interromperá a utilização dos dados pessoais disponibilizados pelo Estado de Mato Grosso do Sul e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado neste documento, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigações legais.

13.21. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Estado de Mato Grosso do Sul para as finalidades pretendidas nesse contrato.

13.22. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

13.23. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo da VI da LGPD.

14. DA COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA



14.1. Orientam os §§ 1º e 2º do art. 13 do Decreto nº 15.941/2022 que o Termo de Referência seja aprovado pela autoridade máxima do órgão demandante, ou que este ato seja objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado na imprensa oficial.

14.2. Os ordenadores de despesa da PGE/MS, por conveniência e disposição do Regimento Interno da instituição, possuem competência para autorização de despesas.

14.3. Contudo, para transparência e cumprimento das orientações legais, o Procurador-Geral do Estado, publicou a resolução que avocou para si no uso de suas atribuições, passado a ser este signatário o Gestor do Fundo Especial da PGE, a competência para aprovação do Termo de Referência (Doc. 09 – Delegação para assinar TR em Diário Oficial).

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, XIII da Lei nº 14.133/2021)

15.1. A contratação do curso de Pós-Graduação lato sensu “MBA Executivo em Liderança Estratégica e Desenvolvimento de Equipes de Alta Performance”, oferecido pela Faculdade Educacional Novoeste de Campo Grande/MS, representa uma iniciativa estratégica para o fortalecimento e qualidade da gestão pública no Estado de Mato Grosso do Sul.

15.2. Os conhecimentos e ferramentas previstos na matriz curricular possuem aplicabilidade prática no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, possibilitando o aperfeiçoamento dos processos relacionados à gestão de pessoas e o desenvolvimento de soluções voltadas à melhoria contínua das atividades administrativas. A capacitação poderá contribuir para o fortalecimento das práticas de liderança e gestão, para o aprimoramento do desempenho das equipes, para a modernização dos processos internos e para o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

15.3. Nesse sentido, a contratação mostra-se pertinente, adequada e compatível com a necessidade administrativa apresentada, uma vez que o objeto da capacitação guarda relação direta com as competências institucionais da unidade e possui potencial de gerar benefícios que ultrapassam o desenvolvimento profissional individual, repercutindo positivamente na gestão e nos resultados da Procuradoria-Geral do Estado.

15.4. Portanto, considerando a compatibilidade entre o conteúdo programático do MBA, as atribuições exercidas pela Diretoria de Administração de Pessoal e as necessidades de aperfeiçoamento da gestão institucional, conclui-se que a presente contratação está alinhada ao compromisso da Procuradoria-Geral do Estado com a qualificação de seus agentes, a modernização dos processos administrativos e o aprimoramento contínuo da gestão pública.



Campo Grande – MS, 06 de outubro de 2026

Deborah Loureiro Batista
Direção Especial e Assessoramento
DPC/COPGE

Aprovo o Termo de Referência COPGE/Nº 011/2026 e autorizo a Coordenadoria da PGE a dar prosseguimento ao processo para a contratação na forma do art. 13, §§ 1º e § 2º, do Decreto 15.941/2022.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2026.

Márcio André Batista de Arruda
Procurador-Geral do Estado
Gestor do Fundo Especial da PGE

Documentos Anexos

- Doc. 01 – NUP 15.007.575-2026
- Doc. 02 – Termo de Compromisso
- Doc. 03 – Programação do curso de Pós-graduação
- Doc. 04 – Proposta Comercial
- Doc. 05 – Dados Bancários
- Doc. 06 – Documentação de Habilitação
- Doc. 07 – Contrato de matrícula de outro participante
- Doc. 08 - Disponibilidade Orçamentária
- Doc. 09 – Delegação para assinar TR
- Doc. 10 – Tela do PCA – 2026
- Doc. 11 – Minuta do Contrato

